

Conceda abono de Natal
e abra crédito especial.

A Câmara Municipal de Patos decreta e eu sanciono a se -
guinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder,
neste exercício, aos servidores e operários municipais, um abono
de Natal, que será pago no dia 24 deste mês, de conformidade com a
tabela anexa.

Parágrafo único - Não gozarão do benefício desta lei, os
procuradores fiscais da cidade, vilas e povoações.

Art. 2º - Para atender a despesa decorrente da presente
lei, fica aberto o crédito especial de cinco mil cruzeiros (Cr\$.
5.000,00).

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Patos, em 17 de Dezembro de 1948,
59ª da Proclamação da República.



Clovis Sátiro e Sousa
Prefeito